LEI Nº 2292/2023

DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006"

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado no Município de Perdizes-MG a instituição do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único – O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita com batom, caneta ou outro material acessível, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2°- O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, qualquer pessoa ao identificar o pedido

de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1° na palma da mão deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá acionar imediatamente a Emergência (190) ou a Central de Atendimento à Mulher (180), além de coletar, sempre que possível, o nome da vítima, seu endereço e/ou telefone.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas campanhas educativas e ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro**.**

Art. 3°- Fica autorizado o Poder Executivo a promover ações para viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro**.**

Art. 4°- As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal